

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 3.991, DE 17 DE ABRIL DE 2001

Aplica multa e determina a apresentação de PRAD.

A Câmara de Licenciamento e Fiscalização da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23.01.95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.356/96, referente à firma CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA., situada na Rodovia Presidente Dutra km 19,5, Comendador Soares, município de Nova Iguaçu,

CONSIDERANDO que, conforme vistoria no local, o processo de extração de saibro encontra-se paralisado,

CONSIDERANDO que a firma não cumpriu o cronograma do Plano de Controle Ambiental apresentado, não tendo sido feita qualquer recuperação da área,

CONSIDERANDO que a firma vem descumprindo a legislação ambiental desde 1998,

CONSIDERANDO que a Licença de Operação nº 311/96 possui validade até 12/12/2001,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à firma CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA. multa no valor de R\$ 5.121.875,00 (cinco milhões cento e vinte e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais), por infringência aos artigos 76, 77 e 87 da Lei nº 3.674, de 14/09/2000.

Art. 2º – Determinar à firma que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente à FEEMA o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 3º – Caso a firma não cumpra as exigências do artigo anterior, a Licença de Operação nº 311/96 será cassada.

Art. 4º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA  
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 24/05/01.